
TERMO DECISÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMH-190421-PERP02.

RECORRIDA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

RECORRENTE:

SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 40.219.546/0001-52.

RELATÓRIO

Trata-se da licitação na modalidade Pregão Eletrônico epigrafado, cujo objetivo é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **materiais de limpeza destinados a suprir as necessidades das Secretarias Contratantes do Município de Hidrolândia/CE.**

A unidade administrativa gerenciadora da licitação autorizou a comissão de licitação a abertura do referido processo, que se deu em sessão pública na plataforma eletrônica no dia **07/05/2021.**

Após a abertura da sessão pública, foram recebidas as propostas eletrônicas, e ainda sendo anexadas no sistema eletrônico os documentos de habilitação e as propostas de preços escrita.

Aberta a licitação, após a fase de lances, teve como arrematante no processo a licitante **SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**



Da análise da sua habilitação e proposta de preço escrita, o Pregoeiro não encontrou no sistema o anexo referente a proposta de preços escrita, exigida no subitem 6.1.1 do instrumento convocatório, no entanto, decidiu pela sua desclassificação, que terá esclarecimentos pormenorizados adiante.

Da divulgação do resultado da classificação da licitação, ficou aberto o prazo para interposições de recurso, onde a licitante **SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, motivou e encaminhou petição recursal contra a decisão do Pregoeiro que a julgou **DESCLASSIFICADA**.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o resultado do julgamento da licitação em tela, a recorrente ingressou petição de recurso contra a decisão do Pregoeiro, anexada na plataforma do pregão eletrônico no dia **18/05/2021**, portanto, **TEMPESTIVAMENTE**.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Alega em síntese, e após requer que:

a) Foi desclassificada por não haver identificação da licitante na proposta anexada e tampouco a assinatura.

b) Requer que seja completamente deferido o seu pedido aqui manifestado, modificando-se o julgamento do certame, declarando a licitante **SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, reclassificada, reabilitada e vencedora do certame.



DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, vale ressaltar que no pregão eletrônico existem duas propostas, qual seja, a “ELETRÔNICA” e a “ESCRITA”.

A proposta ELETRÔNICA é aquela que o licitante, na plataforma eletrônica do pregão, digita os valores que serão colocados para a disputa digital através dos lances. É nessa proposta, que não pode haver a identificação da licitante em hipótese alguma, como regra o edital em seu subitem 6.2, assim definido:

6.2. Preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA (LANÇE INICIAL):

6.2.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do formulário específico no sistema eletrônico, para efeito de lances.

6.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

6.2.3. No preço proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.4. Os preços ofertados, tanto na Proposta Escrita, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.2.6. As licitantes poderão retificar o preenchimento da proposta eletrônica até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o preenchimento.

6.2.7. É vedada a identificação da licitante antes do término da fase de lances, por qualquer meio ou forma, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções cabíveis.

6.2.8. Caso a licitante seja a própria fabricante do produto ou em sua razão social haja elementos que possam inferir a identificação da mesma, esta deverá inserir o termo “MARCA PRÓPRIA” no campo reservado à indicação de marca.



Então, é no subitem 6.2.7 destacado acima que enfatiza, inclusive em **negrito**, que é vedada a identificação da licitante antes do término da fase de lances, por qualquer meio ou forma, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções cabíveis.

Já a proposta **ESCRITA**, tem a obrigatoriedade do seu envio pela licitante juntamente com os documentos de habilitação, exclusivamente através da plataforma eletrônica do pregão, que só serão disponibilizados tanto para o Pregoeiro quanto para as demais licitantes participantes, após o término da fase de lances, sendo nessa hora conhecidas as participantes no certame, como expresso no edital e no Decreto Federal nº 10.024/2019, assim dispostos:

No edital:

6.1. Apresentação da PROPOSTA ESCRITA:

6.1.1. *As licitantes encaminharão, em formato digital, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, a Proposta Escrita, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.*

No Decreto Federal:

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

(...)

*II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares; **Grifei***

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no



edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Grifei

Contudo, tem-se a obrigatoriedade do envio da proposta de preços escrita, contendo todas as informações da licitante, seu representante legal, itens, quantitativos, preços e inclusive a assinatura para a segurança jurídica do preço ofertado pela licitante.

O fato que desclassificou a recorrente foi justamente a falta do encaminhamento dessa proposta, o que impossibilita a sua continuação no processo, uma vez que é regra constante da legislação que rege a matéria transcrita no edital da licitação.

De todo o exposto, restou demonstrado que a decisão do Pregoeira não deve ser demovida, pois obedeceu aos ditames da lei, não devendo prosperar os argumentos apresentados pela recorrente em sua petição.

DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito, decidir pelo seu **IMPROVIMENTO**, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade do julgamento da licitação, observadas todas as formalidades da legislação e dos princípios constitucionais da licitação.

Mantenho a decisão de desclassificar a empresa **SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.219.546/0001-52**.

Em atenção aos termos do §4º, art. 109, Lei Federal nº 8.666/93, encaminham-se os autos, sob o crivo de aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal,



HIDROLÂNDIA
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCE



Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/0001-27

para análise e decisão por parte da Autoridade Superior da Unidade Administrativa Gerenciadora da Licitação ora recorrida.

Sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA DE HIDROLÂNDIA, aos **25 de maio** de 2021.


Raimundo Rodrigues de Oliveira
PREGOEIRO

DE ACORDO COM A DECISÃO:


VISTO DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO AUTORIDADE SUPERIOR:

RECEBIDO EM: 25/05/2021 -

ASS.: 